



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 001073 - LES 01/ JUL/ 2024 11:01

EMENDA ADITIVA Nº 13 /2024

Projeto de Lei n.º: 75/2024 que
instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil
Municipal de Uruguaiana/RS, referente art. 12.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar EMENDA ADITIVA no art. 41 do Projeto de Lei n.º: 75/2024 que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana/RS, como segue:

- Texto Original:

Art. 12º. O uniforme de uso obrigatório do Guarda Civil Municipal-GCM, do Guarda Municipal-GM e do Guarda Municipal Patrimonial-GMP, será fornecido direta ou indiretamente, pelo município de Uruguaiana, assim definidos:

I – farda: calça, camisa, camiseta na cor azul marinho, com suas respectivas simbologias;

II – calçados de cor preta;

a) Sapatos;

b) Botas;

c) Botas para motocicletas;

d) Bota comando tipo paraquedista;

III – boné, boné maquinista ou bico, na cor azul marinho, com suas respectivas simbologias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



IV – cinto na cor preta;

V – meias pretas;

VI – cinto de guarnição completo na cor preta (coldre, porta algemas, porta bloco e porta tonfa);

VII – blusa (tipo pulôver), na cor azul marinho, com suas respectivas simbologias; e

VIII – jaqueta na cor azul marinho, com suas respectivas simbologias.

- Texto proposto:

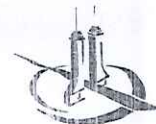
Art. 12º. O uniforme de uso obrigatório do Guarda Civil Municipal-GCM, do Guarda Municipal-GM e do Guarda Municipal Patrimonial-GMP, será fornecido direta ou indiretamente, pelo município de Uruguaiana, regulamentado pela Lei Municipal Cricou o Regulamento de Uniformes da Guarda nº4697 de 05 de setembro de 2016.

Uruguaiana, 30 de junho de 2024.

Vet JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que o Projeto de Lei n.º 75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana de autoria do Poder Executivo, estabeleceu no art. 12 normas do uniforme a serem utilizados, sendo que a , sendo que os uniformes a serem utilizados da Guarda Civil Municipal-GCM, do Guarda Municipal-GM e do Guarda Municipal Patrimonial-GMP, esta regulamentado na Lei Municipal Criou o Regulamento de Uniformes da Guarda nº4697 de 05 de setembro de 2016.

O referido Regulamento de Uniformes, Equipamentos, Acessórios, Insígnias e da Apresentação Individual dos membros da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, é símbolo de autoridade e seu uso correto é elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da hierarquia e disciplina, identidade e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública, a qual já esta regulamentada em lei própria em conformidade com a Lei Federal 13.022/14.

Diante do exposto, torna-se necessário a inclusão no Projeto de Lei n.º 75/2024, que instituiu o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de autoria do Poder Executivo, que os uniformes a serem utilizados Guarda Civil Municipal-GCM, do Guarda Municipal-GM e do Guarda Municipal Patrimonial-GMP, devem ser em conformidade com a Lei Municipal que Regulamento os Uniformes da Guarda nº4697 de 05 de setembro de 2016.

Uruguaiana, 26 de junho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS